



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1947/2020

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 774/2009, que dispõe sobre a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Administração Direta do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI nº:

Art. 1º O parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Complementar 774, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Nas Unidades de Pronto Atendimento à Saúde poderá ser adotada a jornada de trabalho em turno de 6 (seis) horas diárias e escala de trabalho de 12 x 60 (doze horas de trabalho por sessenta de descanso) para os servidores municipais considerados profissionais da área da saúde, obedecido o disposto no art. 6º desta Lei. (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§2º e 3º, no artigo 1º, da Lei Complementar 774, de 15 de julho de 2009, com as seguintes redações:

§2º Nas Unidades de Pronto Atendimento à Saúde, a jornada e escala previstas no parágrafo anterior poderão ser estendidas aos demais servidores lotados no local que não são considerados profissionais da saúde, mas que ali estejam exercendo atividades de administração, conservação e apoio.

§3º A fixação de turnos e escalas conforme previsto nesta Lei será precedida de justificativa fundamentada, será objeto de regulamentação específica do órgão e, em qualquer hipótese, deverá respeitar o previsto no art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam incluídas as alíneas “q)” e “r)”, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 774/2009, com as seguintes redações:

q) Auxiliar de Farmácia

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Paço Municipal, 10 de dezembro de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1947/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 05/02/2020, às 18:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0166722** e o código CRC **B366F5D4**.